



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano V | Edição nº 716

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano V | Edição nº 716

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a desvinculação das receitas correntes do Município de Palmares Paulista a ser aplicada até dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no art. 76-B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que tratou, dentre outros assuntos, da desvinculação de receitas dos Municípios a ser aplicado até dezembro de 2032,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano V | Edição nº 716

Página 3 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 2º As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º As movimentações previstas no caput serão evidenciadas em demonstrativos, e detalhadas conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 2º O presente Decreto deverá ser mencionado nas transações contábeis, tendo como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Contabilidade e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

Art. 4º O percentual autorizado de desvinculação e o prazo estabelecido no Art. 1º deste Decreto ficam vinculados ao prazo e percentual definidos no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficando ajustados automaticamente em caso de eventuais alterações promovidas por norma superveniente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 05 de janeiro de 2.026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano V | Edição nº 716

Página 4 de 5

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR O MOTORISTA SR. EDSON CÉSAR MENDES DA SILVA , QUE ESPECIFICA, ”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar o Sr. José Antonio Tavares, ocupante do emprego efetivo de “Motorista”, a partir de **05/01/2026** a **19/01/2026** responder pelo desempenho cumulativo da função responsável pelo Transporte da Saúde, em substituição ao Sr. Edson César Mendes da Silva, que se encontra em gozo de férias, fazendo jus à função gratificada de “Supervisão Nível IV com o valor correspondente a 60% de seu salário-base.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano V | Edição nº 716

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

Processo nº 102/2025- Pregão Eletrônico nº 41/2025.

O Município de **Palmares Paulista - SP**, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório instaurado para o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits escolares completos**, compostos por **materiais escolares, mochilas e estojos personalizados**, destinados à **Rede Municipal de Ensino do Município de Palmares Paulista - SP**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **especificações, quantidades e descrições técnicas constantes no Termo de Referência**, foi declarado **FRACASSADO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A licitação restou fracassada **em razão da reprovação das amostras apresentadas pelo primeiro colocado**, conforme **avaliação realizada pela Comissão Técnica de Avaliação**, que constatou o não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Em observância ao disposto no **art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, foi **convocado o segundo colocado para negociar o valor nas mesmas condições do primeiro classificado**. Contudo, **não houve êxito na negociação**, nos termos do referido dispositivo legal, restando inviabilizada a continuidade do certame.

Diante do exposto, e inexistindo propostas aptas a atender ao interesse público, o procedimento foi **declarado fracassado**, sendo que a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, visando à análise da conveniência e oportunidade de instauração de novo procedimento licitatório.

Município de Palmares Paulista, em 05 de janeiro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.

.....